



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Mitigação dos Efeitos do Estresse Térmico e das Ondas de Calor nas salas de aula e nos ambientes de ensino da Rede Municipal de Educação de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a **Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Mitigação dos Efeitos do Estresse Térmico e das Ondas de Calor nas salas de aula e nos ambientes de ensino da Rede Municipal de Educação**.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por objetivo promover medidas de informação, prevenção, orientação e mitigação dos impactos das altas temperaturas no ambiente escolar, especialmente em salas de aula, creches, unidades de educação infantil, escolas de ensino fundamental, Centros Educacionais Unificados — CEUs, bibliotecas escolares, salas de leitura, refeitórios, quadras, pátios e demais espaços destinados às atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se estresse térmico a condição decorrente da exposição excessiva ao calor, capaz de comprometer o equilíbrio térmico do organismo, podendo causar desidratação, tontura, suor excessivo, câibras, exaustão, desmaios, confusão mental e outros agravos à saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Mitigação dos Efeitos do Estresse Térmico e das Ondas de Calor nos ambientes de ensino:

I – proteger a saúde, a segurança e o bem-estar de estudantes, crianças, bebês, profissionais da educação, equipes de apoio e demais pessoas que frequentem os ambientes escolares;

II – orientar a comunidade escolar sobre os riscos das altas temperaturas e os cuidados necessários para prevenir o estresse térmico;

III – contribuir para a melhoria das condições de permanência, aprendizagem e trabalho nos ambientes escolares;

IV – promover ações preventivas durante períodos de calor intenso e alertas oficiais de altas temperaturas;

V – estimular a adoção de medidas de adaptação climática nas unidades educacionais da rede municipal;

VI – priorizar escolas localizadas em regiões com maior vulnerabilidade socioambiental, baixa arborização, maior impermeabilização do solo ou histórico de temperaturas elevadas.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – divulgação de informações claras e acessíveis sobre estresse térmico, sintomas de alerta, formas de prevenção, hidratação e cuidados em períodos de calor intenso;

II – afixação de cartazes e materiais informativos nas unidades educacionais da rede municipal, especialmente em salas de aula, refeitórios, pátios, quadras e espaços de circulação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

III – realização de campanhas educativas durante o verão e em períodos de altas temperaturas;

IV – orientação de estudantes, familiares, responsáveis, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação;

V – incentivo à adoção de práticas pedagógicas e rotinas escolares compatíveis com períodos de calor extremo;

VI – atenção especial a bebês, crianças pequenas, estudantes com deficiência, estudantes com doenças crônicas e demais grupos em situação de maior vulnerabilidade;

VII – estímulo à ampliação de espaços sombreados, arborização, ventilação adequada, acesso à água potável e outras medidas de mitigação nas unidades educacionais;

VIII – integração das ações com políticas de saúde escolar, defesa civil, meio ambiente, educação climática e infraestrutura escolar.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras medidas:

I – campanhas educativas sobre hidratação, proteção contra o calor, reconhecimento de sintomas e busca de atendimento;

II – elaboração e distribuição de materiais informativos em linguagem simples e acessível à comunidade escolar;

III – orientação sobre a necessidade de evitar exposição prolongada ao sol em horários de maior intensidade de calor;

IV – incentivo à reorganização de atividades físicas, recreativas ou pedagógicas externas durante períodos de altas temperaturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

V – orientação para que as unidades escolares observem condições adequadas de ventilação, sombreamento e hidratação;

VI – identificação de unidades educacionais mais vulneráveis aos efeitos das ondas de calor;

VII – priorização de ações de mitigação em escolas situadas em territórios periféricos, com menor cobertura vegetal ou maior exposição ao calor;

VIII – capacitação e orientação dos profissionais da educação para identificação de sintomas de estresse térmico e adoção de primeiros cuidados.

Art. 6º Nos períodos de calor extremo ou de alerta oficial de altas temperaturas, o Poder Público Municipal poderá reforçar as orientações às unidades educacionais, especialmente quanto a:

I – garantia de acesso à água potável durante todo o período escolar;

II – estímulo à hidratação frequente dos estudantes;

III – adaptação de atividades externas, esportivas ou recreativas;

IV – atenção especial a bebês, crianças pequenas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade;

V – comunicação às famílias e responsáveis sobre cuidados preventivos;

VI – observação de sintomas de mal-estar relacionados ao calor;

VII – acionamento dos serviços competentes em casos de suspeita de agravamento à saúde.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá realizar levantamento das condições térmicas, de ventilação, sombreamento, arborização e acesso à água potável nas unidades educacionais da rede municipal, com o objetivo de subsidiar ações de planejamento, prevenção e mitigação dos efeitos das altas temperaturas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Art. 8º A implementação da Política instituída por esta Lei poderá ocorrer de forma integrada com programas, planos, campanhas, estruturas administrativas e ações já existentes no âmbito da Rede Municipal de Educação, da saúde escolar, da defesa civil, do meio ambiente e da infraestrutura urbana.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições públicas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais, entidades comunitárias e organismos nacionais ou internacionais para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

DHEISON SILVA

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de São Paulo, uma política pública voltada à conscientização, prevenção e mitigação dos efeitos do estresse térmico e das ondas de calor nas salas de aula e nos ambientes de ensino da Rede Municipal de Educação.

As altas temperaturas têm impacto direto sobre a saúde, o bem-estar, a concentração e o processo de aprendizagem dos estudantes, além de afetarem as condições de trabalho dos profissionais da educação. Em uma cidade marcada por desigualdades territoriais, baixa arborização em diversas regiões, ilhas de calor e infraestrutura escolar muitas vezes insuficiente, o enfrentamento dos efeitos do calor extremo precisa ser tratado como uma questão de saúde pública, educação e justiça climática.

Crianças, bebês, estudantes com deficiência, pessoas com doenças crônicas e demais grupos vulneráveis estão entre os mais afetados pelo calor excessivo. O estresse térmico pode causar desidratação, tontura, câibras, exaustão, desmaios, confusão mental e outros agravos, comprometendo a permanência segura no ambiente escolar.

A proposta busca estabelecer diretrizes para campanhas educativas, orientação da comunidade escolar, adaptação de rotinas pedagógicas em períodos de calor extremo, garantia de hidratação, identificação de unidades escolares mais vulneráveis e incentivo a melhorias como ventilação, sombreamento e arborização.

O projeto não cria novos órgãos nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. A proposta estabelece diretrizes gerais de política pública, permitindo que as ações sejam implementadas por meio de programas, estruturas e equipamentos já existentes, respeitando a competência do Executivo para regulamentação e execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Trata-se de uma medida necessária diante da crise climática e de seus efeitos concretos sobre a vida cotidiana das crianças, estudantes e trabalhadores da educação. Proteger as salas de aula e os ambientes de ensino contra os efeitos do calor extremo é proteger o direito à educação, à saúde, à dignidade e à permanência escolar em condições adequadas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

DHEISON SILVA

Vereador

Matéria PL 516/2026. Documento assinado digitalmente por DHEISON RENAN SILVA em 18/06/2026. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=746083>.